



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 02/2017TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050601/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS-RN**, comunica a quem interessar possa que se realizará às 09:00 horas do dia 04 de julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Sergio Dantas, 128, centro, cep: 59.902-000, local onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à proposta de preços, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa especializada para execução dos **serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Francisco Dantas/RN.**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente Edital de Convocação.

O **EDITAL** e seus anexos poderão ser adquiridos juntos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mediante o pagamento de uma taxa referente ao custo de reprodução do edital e seus anexos correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), pagos por depositados na Conta 28.383-5, Agência nº 1109-6, Banco do Brasil S A, até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data fixada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços.

01. OBJETO

Esta Tomada de Preços tem por objeto a execução dos **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Francisco Dantas/RN.** - a serem custeadas com recursos próprios, no valor total de R\$ 452.683,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais), para um período compreendido de julho de 2017 a abril de 2018, sendo o valor de R\$ 45.268,30 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)/mês.

1.1. Os serviços ora licitados serão executadas com observância das Especificações Técnicas fornecidas, correndo por conta da **Prefeitura Municipal de Francisco Dantas** todas e quaisquer despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

1.2. Constitui anexo deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1.** Projeto da Coleta do lixo - Anexo I;
- 1.2.2** – Minuta de Contrato - Anexo II
- 1.2.3** - Termo de Vistoria dos Serviços - Anexo III
- 1.2.4** - Dec de Inexist de imp p/ licit e contrat c/ a administr - Anexo IV
- 1.2.5** - Decl de Inexist de fato superveniente p/ sua habilitação - Anexo V



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

1.2.6 - Declaração de Regularidade – Ministério do Trabalho - Anexo VI

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, necessariamente qualificadas e previamente inscritas no REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE LICITANTES de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta, indireta ou fundacional, desde que atendam integralmente as exigências e condições deste Edital, não sendo permitida a formação de consórcios.

2.1. As proponentes, através de seus representantes legais, deverão apresentar-se no local, data e horário estabelecidos para o início dos trabalhos e, no ato da entrega da documentação, identificarem-se perante a **COMISSÃO**.

2.2. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais licitantes;

2.3. Por **CRENCIAMENTO** entende-se a apresentação conjunta dos documentos de identidade, e, de outro documento, que comprove a capacidade de representação;

2.3.1. No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da proponente, apresentar, além do documento de identidade, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, responsável pelo assento cadastral da mesma;

2.3.2. No caso de representação por terceiros, além da procuração e da Identidade, deve ser apresentada a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do Estado responsável pelo assento cadastral da mesma.

2.4. Os documentos, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro servidor da CPL.

2.5. A documentação constitutiva da habilitação será apresentada em forma de folha índice, com todas as peças rubricadas por legítimo representante da proponente, em Envelope fechado, assim identificado:

- LICITAÇÃO nº 002/2017-PMFD/TOMADA DE PREÇOS
- PROPONENTE: (Razão Social por extenso)
- ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

2.6. As propostas de preços serão apresentadas em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, organizadas em forma de folha índice, com todas as peças constitutivas rubricadas e assinadas na última sobre carimbo por legítimo representante da proponente em Envelope fechado assim identificado:

- LICITAÇÃO nº 002/2017-PMFD/TOMADA DE PREÇOS
- PROPONENTE: (Razão Social por extenso)
- ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

2.7 A licitante que se omitir ao credenciamento ficará impedida de se manifestar no decorrer da análise da documentação de habilitação.

03. PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os serviços em referência são de natureza contínua e portanto, a sua execução inicial dar-se-á por 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço correspondente, consoante firmado em contrato, podendo, por interesse público, ser o mesmo prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do art 57 da lei 8.666/93.

3.1. A Licitante classificada em primeiro lugar será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a proceder à assinatura do instrumento contratual correspondente.

3.2. A **PMFD** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, providenciará a publicação de resumo do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

04. SÃO DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS A HABILITAÇÃO

4.1 – Da habilitação jurídica

- a) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Cópia de identidade do(s) sócio(s);
- e) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador conforme preconiza a Carta Constitucional Pátria;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato superveniente para sua habilitação e declaração, de Inexistência de impedimento para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

4.2 Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente válido;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.3 Qualificação Econômico – Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, legalmente exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

b) A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices contábeis de Quociente de Endividamento total (ET), de Liquidez Corrente (LC), e de Liquidez Geral (LG), os quais deverão ser calculados e demonstrados na forma abaixo e obedecer aos seguintes parâmetros:

Liquidez Corrente = $AC/PC \geq 1,0$ onde,
AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Endividamento Total = $PT-PL/AT < 1,0$
PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Liquidez geral = $AC+RLP/PC+ELP$
AT = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

b.1) Para satisfação do disposto na alínea “b” acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá, sob pena de inabilitação, ser apresentado demonstrativo dos cálculos dos índices acima requeridos, devidamente assinado por contador habilitado e em situação regular perante o conselho regional de Contabilidade – CRC, comprovado por Certificado emitido pela referida entidade de classe.

c) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor Judicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

na sede da licitante para a pessoa jurídica.

4.4 Qualificação Técnica

a) Capacitação Técnico-Operacional: para efeito de comprovação da qualificação técnica a licitante deverá fazer a indicação do local das suas instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

a.1) a indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas/veículos e equipamentos, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução dos serviços objeto deste Edital.

b) Plano de Trabalho, contemplando as frentes de trabalho e a metodologia aplicada para a coleta de Lixo, remoção, transporte e disposição final dos resíduos sólidos;

c) Cronograma Físico coerente com o Plano, demonstrando a seqüência temporal da execução dos serviços.

d) Declaração do licitante, de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

e) Atestado de Visita expedido, até o dia 30 de Junho de 2017, pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, em nome da licitante, certificando que tomou conhecimento do local e das condições onde serão executados os serviços;

f) Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura Municipal de FRANCISCO DAN/TAS(RN), devidamente atualizado e válido;

g) comprovar, mediante documento emitido pela entidade de classe ou registro em carteira de trabalho, que mantém em seu quadro de pessoal profissional agrônomo.

h) No caso da empresa ser representada por outrem que não o titular ou sócio, deverá ser apresentada na entrega dos documentos e das propostas, a respectiva procuração ou credencial, juntamente com a cópia da cédula de identidade, que conferirá ao indicado o direito de participar da licitação.

i) - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

05. PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preços deverão ser apresentadas com estrita observância e atendimento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

requisitos abaixo enumerados e serão constituídas de:

5.1. Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, contendo expressa e obrigatoriamente:

5.1.1. Preço total em algarismos e por extenso, calculado com base na planilha de quantitativos e preços básicos,

5.1.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.2. Planilha orçamentária preenchida com aplicação dos preços unitários propostos às quantidades fornecidas;

5.3. Cronograma físico-financeiro compatível com o constante no Anexo F do presente Edital, considerado os 10 (dez) meses do corrente exercício.

06. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

No dia, hora e local já estabelecidos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, as proponentes, através de seus legítimos representantes, farão entrega à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** dos Envelopes 1 e 2 contendo a Documentação de habilitação e Propostas de Preços.

6.1. Serão abertos, primeiramente, os Envelopes 1 contendo a Documentação de Habilitação, que será colocada à disposição das concorrentes para análise e rubrica e, se for o caso, apresentação de quaisquer observações e/ou impugnações.

6.2. Após as providências mencionadas no sub-item anterior, a reunião será encerrada e lavrada a competente ata, a fim de que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** possa proceder a conferência, análise e julgamento da Documentação de Habilitação apresentada. Os Envelopes contendo as Propostas de Preços, devidamente lacrados, serão rubricados no fecho pela **COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO** e Licitantes, ficando em poder desta até que seja concluída a fase de habilitação.

6.3. Depois de concluída a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela **COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**.

6.4. Procedido o julgamento da habilitação, a **COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**, divulgará, observado o que determina o sub-item **12.1.** do Edital, o resultado. Decorrido o prazo recursal ou dele tenha havido expressa desistência, serão devolvidos, intactos, os Envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes inabilitadas, diretamente aos seus representantes, ou por via postal.

6.5. Com a leitura e aprovação da ata da reunião de habilitação, os trabalhos licitatórios serão suspensos para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** proceda a análise, conferência e julgamento das propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

6.6. Encerrada a fase de habilitação e em data previamente estabelecida pela Comissão, dar-se-á a abertura das propostas de preço das concorrentes habilitadas, cujas peças serão rubricadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e colocadas à disposição das Licitantes para análise, rubrica e, se for o caso, impugnações.

6.7. O julgamento da documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, obedecerá aos critérios, exigências e condições neste ato convocatório preconizados neste edital.

6.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais Licitantes.

6.9. É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em qualquer fase do julgamento da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverão constar originalmente das propostas.

07. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendendo às exigências do Edital, após conferência, apresentar o menor preço global.

7.1. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências deste Edital e/ou apresentem preços zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis e composição de BDI e de encargos sociais não compatíveis com os praticados pelo mercado;

7.1.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.1.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico a que se refere o sub-item 1 ; ou,

7.1.1.2. Valor do orçamento básico, constante do Anexo E, compreendido os 10 (dez) meses, do presente Edital.

7.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar às Licitantes habilitadas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas determinantes de suas desclassificações;

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, este certame será decidido por sorteio público, para o qual serão convidadas todas as Licitantes empatadas..

08. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **COMISSÃO** ultima o certame com a adjudicação do objeto licitado com estrita observância e nas condições e exigências deste ato convocatório.

8.1. Decorrido o prazo recursal, contado da publicação da classificação final das propostas no Diário Oficial do Município, comunicada diretamente às Licitantes, ou da ata em que é



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

consignada a expressa desistência de sua interposição, a **COMISSÃO** encaminhará o processo licitatório à autoridade ordenadora do certame para homologação e adjudicação do objeto

8.2. Autoridade ordenadora do certame se reserva o direito de revogar por conveniência administrativa, ou anular por ilegalidade, em qualquer fase, a presente licitação, sem que aos participantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

Os serviços em referência serão acompanhadas e fiscalizados para verificação de seu desenvolvimento compatível com as Especificações Técnicas e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

9.1. O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por Servidor ou Comissão designado pela **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS.**

9.2. A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

09 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

9.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do Contrato;

9.2.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**

9.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.2.5. Transmitir, por escrito, as instruções sobre as alterações de prazos;

9.2.6. Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do Contrato;

9.2.7. Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

9.2.8. Solicitar à Administração parecer de especialistas, em caso de necessidade.

9.3. O responsável pelos serviços estará à disposição da **FISCALIZAÇÃO**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar por terceiro devidamente qualificado, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução ao Contrato, nas condições por este fixadas.

9.4. A substituição de integrante da equipe do Contrato durante a execução dos serviços, dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

9.5. A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

9.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

9.7. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

09 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

9.7.1. Pela CONTRATADA:

9.7.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

9.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

9.7.1.3. As consultas à **FISCALIZAÇÃO**;

9.7.1.4. As datas de conclusão de etapas;

9.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

9.7.1.6. As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;

9.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços; e,

9.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

9.7.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

9.7.2.1. Atestação da veracidade dos registros, previstos nos sub-itens **9.7.1.1.** a **9.7.1.2.**;

9.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as Especificações Técnicas e prazos;

9.7.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;

9.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a Administração;

9.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

9.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das Especificações Técnicas; e,

9.7.2.7. Outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da **FISCALIZAÇÃO**.

9.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10. PREÇOS E PAGAMENTOS

10.1. O pagamento dos serviços em referência será procedido através de aferição não superiores a 30 (trinta) dias com observância dos seguintes prazos e procedimentos:

10.1.1. Todas as providências serão efetuadas no último dia útil de cada mês;

10.1.2. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará, mediante protocolo a sede da **PMFD**, a Nota Fiscal e as respectivas certidões.;

10. PREÇOS E PAGAMENTOS

10.1.3. A **FISCALIZAÇÃO**, de posse das informações necessárias, terá o prazo de até 5 (cinco) dias para conferência e atestado da correta execução dos serviços aferidos, o que após atestado da fiscalização será liquidado.

10.1.4. Conferida e atestada a correta execução dos serviços, a **FISCALIZAÇÃO** encaminhará a solicitação de vistoria técnica e do respectivo pagamento, fato este que se fará com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e fatura, especificando em sua discriminação o objeto do contrato.

10.1.5. Os prazos estabelecidos pelos sub-itens 10.1.1. e 10.1.2. poderão não ser aplicados às medições inicial e final;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, oriundo desta Licitação, no prazo estabelecido no sub-item 3.1. deste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

11.2. A multa de que trata o sub-item anterior não impede que a **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS**, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

11.3. A multa aplicada será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS**, poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa diária, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atribuído à fatura mensal, pelo atraso na sua execução;

11.4.3. Multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor atribuído à contratação, pela infração ou não atendimento de quaisquer outros dispositivos ou exigências contratuais ou normativas;

11.4.4. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.5. O Contrato resultante desta Licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

11.5.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.5.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.5.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

11.5.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.5.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro Diário de Ocorrência;

11.5.9. A decretação de falência;

11.5.10. A dissolução da sociedade;

11.5.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

11.5.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.5.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial contratado além do limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

11.5.14. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.5.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.5.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.5.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.5.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.6. A rescisão poderá ser:

11.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no sub-item **11.5.** deste Edital;

11.6.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

11.6.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada a autoridade da **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS**.

11.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **11.5.12.** a **11.5.17.**, sem que haja culpa da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.8.1. Devolução de garantia;

11.8.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

11.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.10. A rescisão de que trata o sub-item **11.6.1.** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.10.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.10.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

11.10.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.10.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.11. A aplicação das medidas previstas nos sub-itens **11.10.1.** e **11.10.2.** fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

11.12. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.13. Na hipótese do sub-item **11.10.2.**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

11.14. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos pertinentes ao processamento e julgamento deste certame licitatório cabem

12.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

12.1.1. Habilitação ou inabilitação dos Licitantes;

12.1.2. Julgamento das propostas; e,

12.1.3. Anulação ou revogação da Licitação.

12.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da Licitação de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. O recurso previsto nos itens 12.1.1. e 12.1.2. terá efeito suspensivo. Suas intimações serão feitas por comunicação direta aos interessados e registrados em ata.

12.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

A participação do Licitante, sem que tenha interposto impugnação ou recurso, implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas aplicáveis, independentemente de eventuais observações de iniciativa do concorrente, registradas em sua proposta.

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Objetivando assegurar ao certame, a maior competitividade possível, à **COMISSÃO** é atribuída competência para, na defesa dos sempre superiores interesses públicos, sanar falhas e/ou omissões irrelevantes e meramente formais porventura registradas nas propostas.

13.3. Somente serão recebidos por esta **COMISSÃO** impugnações e/ou recursos administrativos em original e quando devidamente protocolados na sede desta **PMFD**.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos por esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e submetida ao chefe do Poder Executivo, com observância e atendimento dos interesses públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

13.5. Para que sejam dirimidas todas e quaisquer questões oriundas do Contrato originário desta Licitação, fica eleito o FORO da Comarca de Pau dos ferros no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DANTAS - RN, 08 de JUNHO de 2017.

EUZAMAR FREITAS DE ALMEIDA
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017TP

Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS (RN), e a firma vencedora do certame licitatório, cujo objeto é a execução dos **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Francisco Dantas/RN.**

O Município de FRANCISCO DANTAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Sergio Dantas, 128, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.148.439/0001-78, representado pelo(a) Sr(a). ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO, e de outro lado a licitante ____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º ____, estabelecida ____, centro, ____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ____, portador CPF (MF) n.º ____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Tomada de Preço n.º 02/2017TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a execução pôr parte da CONTRATADA, dos **serviços de Coleta de Lixo, limpeza Pública, transporte e disposição final de resíduos sólidos, no Município de FRANCISCO DANTAS/RN.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É parte integrante, também deste Contrato, a Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94, que disciplina e regulamenta a contratação de serviços pôr parte dos órgãos públicos, que a CONTRATADA, desde já aceita, declarando conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços de que trata o “caput” desta Cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao Cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratadas, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia pôr parte da CONTRATANTE, devendo ser efetivada através de Instrumento Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços serão executadas com fornecimento de materiais, com fiel observância da planilha de quantitativos e projeto executivo fornecidos, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTOO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

Os serviços serão executados sob a direção e responsabilidade de representante da CONTRATADA devidamente qualificado e aceito pela CONTRATANTE, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo e mediante comunicação pôr escrito à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões no objeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço e/ou prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronograma pactuado, este último, se for o caso, igualmente reformulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

Os serviços ora CONTRATADOS serão executadas, em regime de empreitada pôr preços global, no prazo de 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo, por comprovado interesse público, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE comunicará pôr escrito à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento das solicitações de prorrogação de prazos, o número de dias considerados como aceitável para efeito de alteração do cronograma físico acordado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela CONTRATANTE, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pôr motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, cumprindo a CONTRATADA, na hipótese, comunicar à CONTRATANTE, pôr escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE comunicará, pôr escrito, à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, conseqüente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Ao presente Contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R\$
(.....), base em xx de xxxxx de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS (RN).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços contratuais oferecidos na Proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, durante o prazo de vigência do Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

PARÁGRAFO QUARTO

Pôr eventuais atrasos nos pagamentos e antecipações efetuadas, os valores serão atualizados financeiramente para mais ou para menos de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial) "pró rata temporis", mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$$AF = [(1 + \frac{TR}{100})^{\frac{n}{30}} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira procurada;

TR = percentual atribuído à taxa referencial (TR) com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

VP = valor a ser atualizado e,

n = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços em referência será procedido através de informações circunstanciadas após períodos de aferição não superiores a 30 (trinta) dias com observância dos seguintes prazos e procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todas as aferições serão efetuadas no último dia útil de cada mês.

PARAGRAFO SEGUNDO

No primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará, mediante protocolo na sede da **PMFD**, o "Boletim de Medição" ou documento similar correspondente, caso seja necessário, acompanhado do Diário de Ocorrências. A **FISCALIZAÇÃO**, de posse dessas informações terá o prazo de até 5 (cinco) dias para conferência e atestado da correta execução dos serviços aferidos, e após o atesta da fiscalização o mesmo será liquidado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Conferida e atestada a correta execução dos serviços, registrados no "Boletim de Medição", ou documento similar, se necessário for, a **FISCALIZAÇÃO** encaminhará a solicitação de vistoria técnica e do respectivo pagamento, fato este que se fará com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Fatura, especificando em sua discriminação o objeto do contrato. Os prazos estabelecidos pelos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, poderão não ser aplicados às medições inicial e final;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Pela inadimplência de quaisquer dispositivos legais ou Cláusulas contratuais, que prejudiquem o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

cumprimento do cronograma estabelecido ou coloquem em risco a integridade do objeto contratado, será aplicada à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos pôr cento), do valor atribuído à contratação garantida igualmente, ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando a gravidade e natureza da inadimplência registrada, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos Artigos 89, 99 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes em poder da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na inexistência de faturas ou créditos, que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto executivo, respondendo perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como pôr todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As licenças para execução dos trabalhos dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão pôr conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, se necessário, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, pelo seu transporte para o local de trabalho, pôr sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos trabalhos, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, pôr quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

ônus para a CONTRATANTE, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com as Especificações Técnicas e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por Comissão designada pela **Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do Contrato;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e emitir os "Boletins de Medição" ou documentos similar correspondentes;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções sobre as alterações de prazos;
- g) Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do Contrato;
- h) Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;
- i) Solicitar à Administração parecer de especialistas, em caso de necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O responsável pelos serviços estará à disposição da **FISCALIZAÇÃO**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar por terceiro, com a mesma qualificação, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução ao Contrato, nas condições por este fixadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A substituição de integrante da equipe técnica do Contrato durante a execução dos serviços, dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

I. pela **CONTRATADA**:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- d) As datas de conclusão de etapas;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços; e,
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

II. pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Atestação da veracidade dos registros, previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as Especificações Técnicas e prazos;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a Administração;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das Especificações Técnicas; e,
- g) Outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato será rescindido na ocorrência dos seguintes casos;

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, pôr período superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência pôr parte da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro diário de ocorrência;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, pôr parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contratado além do limite de 25 % (vinte e cinco pôr cento);
- n) A suspensão de sua execução, pôr ordem escrita da Administração, pôr prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda pôr repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, pôr parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, desde que registrado no Diário de Ocorrências;
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- s) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução garantia e seus reforços, quando a mesma tiver sido desfalçada pela cobrança de multas pôr infrações contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão poderá ser:

- a) Determinada pôr ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
- b) Amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de “l” a “q” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o parágrafo segundo, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, pôr ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo quinto, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras, pôr execução direta ou indireta;

PARÁGRAFO SÉTIMO

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocorrência de rescisão pôr conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO NONO

No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à CONTRATADA, ficará impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se a rescisão contratual provocar prejuízos e/ou danos diretos ou indiretos à CONTRATANTE, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto na alínea “i” do parágrafo primeiro além das penalidades estabelecidas na Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

Este Contrato terá vigência e validade a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de FRANCISCO DANTAS (RN), para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

FRANCISCO DANTAS (RN), . de de

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

TERMO DE VISTORIA DE SERVIÇOS

Declaramos em atendimento ao previsto no edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº.02/2017, que a empresa VITA COMERCIO E SERVIÇO LTDA-EPP representada pelo seu responsável o senhor EFRAIN CIPRIANO DE PAIVA NETO, portador do CNPF nº. 050.924.824-19 e CREA **211561411-9**, visitou os locais dos serviços de que trata o objeto da licitação em apreço.

FRANCISCO DANTAS (RN), em 30 de JUNHO de 2017

Marcos Ubiratan Almeida campos
Secretário Municipal de Francisco Dantas

Engenheiro: EFRAIN CIPRIANO DE PAIVA NETO
CREA: 211561411-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017TP

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A Firma/Empresa _____

Sediada na _____

**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) , sob o nº
_____, por seu representante legal , DECLARA, sob as penas
da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
administração pública.**

FRANCISCO DANTAS- RN, de de 2017.

P/ LICITANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO N ° 02/2017TP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Nome:

(Nome da Empresa)

CNPJ n°

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-RN, de de 2017

SÓCIO GERENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 | E-mail: pmfd@brisanet.com.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

TOMADA DE PREÇO Nº /2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Firma/Empresa

Sediada na rua _____ cep: _____

, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____ por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

-RN, de de 2017

P/ LICITANTE